



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSENATURAS	
As três séries . . . Ano	860\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

SEMESTRES	
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 13:630** — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alcobaca com dois escriturários de 2.ª classe, um copista e um oficial de diligências.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:383** — Autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a aplicar até 31 de Dezembro de 1951 o direito de importação de \$12 e \$06 por quilograma, respectivamente nas pautas máxima e mínima, às cápsulas metálicas para garrafas, tipo rígido, destinadas a fabricantes de discos de cortiça.

**Decreto n.º 38:384** — Introduce alterações nas pautas de importação e exportação e no índice remissivo desta pauta — Determina que fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória as mercadorias classificadas pelos artigos 264-A e 287-D.

### Ministério do Exército:

**Portaria n.º 13:631** — Fixa a constituição do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, a que se refere a base x da Lei n.º 2.020, e do quadro dos funcionários da sua secretaria.

### Ministério da Marinha:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Espanha aderido à Convenção Internacional de Telecomunicações, assinada em Atlantic City em 2 de Outubro de 1947.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 13:632** — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias de aspirante do quadro do Gabinete e do quadro privativo de Fazenda da província ultramarina de Timor.

**Portaria n.º 13:633** — Manda proceder à emissão de novas cédulas de 1, 5, 10 e 20 avos na província ultramarina de Macau.

**Portaria n.º 13:634** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de outros encargos.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.**

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 166, de 7 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto-Lei n.º 38:382** — Aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Revoga o Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, os artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 902, os Decretos n.º 14:268 e 15:899 e o Decreto-Lei n.º 34:472.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 13:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Alcobaca com dois escriturários de 2.ª classe, um copista e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 8 de Agosto de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 38:383

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 3.º e no n.º 6.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a aplicar o direito de importação de \$12 e \$06 por quilograma, respectivamente nas pautas máxima e mínima, até 31 de Dezembro de 1951, às cápsulas metálicas para garrafas, tipo rígido, destinadas a fabricantes de discos de cortiça.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Agosto de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Aguedo de Oliveira*.

### Decreto n.º 38:384

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu pro-